



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

## ÓRGÃO ESPECIAL

### **Súmula n. 14/2022/OEP** (DEOAB, 19/10/2022, p.)

**O Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições conferidas no art. 86 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94, considerando o julgamento do Recurso n. 49.0000.2017.005704-7/OEP, na sessão virtual extraordinária do dia 5 de setembro de 2022, decidiu, por unanimidade, editar a Súmula n. 14/2022/OEP, com o seguinte enunciado, aprovado na sessão ordinária do dia 18 de outubro de 2022: “*É vedada a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil a quem detenha cargo ou função pública em cujo campo de atribuições haja poder de fiscalização de trânsito, esteja ou não no efetivo exercício da atividade fiscalizatória, a teor do que dispõe o artigo 28, inciso V, do Estatuto da Advocacia e da OAB.*”.

Brasília, 18 de outubro de 2022.

**Rafael de Assis Horn**  
Presidente do Órgão Especial



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#4333010

Ato normativo - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ASSIS HORN**, em 19/10/2022, às 16:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4333-010C-79**.

---